



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

sexta-feira, 21 de julho de 2023

Ano XIII - Edição nº 01975 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FE34B3EEAA3D9F47B051F0476FF83ADC

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 133, DE 21 DE JULHO DE 2023. REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM - BA, A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SER ADOTADAS E RECONHECIDAS PELO DECRETO FEDERAL DE Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 E REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.
- DECRETO Nº 134/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023. "INSTITUI AS PROVAS DE COMPETIÇÃO PARA FESTA DOS VAQUEIROS DE BOA VISTA DO TUPIM, FIXA A PREMIAÇÃO PARA OS VAQUEIROS VENCEDORES, INSTITUI A COMISSÃO JULGADORA DA PREMIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR – EDITAL Nº 01/2023 BOA VISTA DO TUPIM- BA. RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTO.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



## DECRETO Nº 133, DE 21 DE JULHO DE 2023.

Regulamenta no Município de Boa Vista do Tupim - BA, a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotadas e reconhecidas pelo Decreto Federal de nº 11.453, de 23 de março de 2023 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho 2022, e Decreto Federal de regulamentação nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal de nº 11.453, de 23 de março de 2023, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, popularmente conhecida como Lei Paulo Gustavo, no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a existência de recursos advindos da Lei Complementar Federal nº 195/2022.

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos de execução dos artigos 6º e 8º, e os seus incisos I, II e III, da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotadas de acordo o Decreto Federal de regulamentação de nº 11. 525, de 11 de maio de 2023.

I - Compete ao Município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto nos artigos 6º e 8º e os seus incisos I, II e III, da Lei Complementar Federal de nº 195, de 8 de julho de 2022.

**II** - Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do *caput*, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do *caput*, conforme as regras específicas previstas nos editais, observando a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura.

**§1º** - Caso já esteja no plano de ação a prevista necessidade de remanejamento não será preciso um ofício informando.

**§2º** - O Município não tendo os itens descritos nos incisos do art. 6º, da Lei Complementar Federal de nº 195, de 8 de julho de 2022, poderá fazer o remanejamento dos saldos dos incisos II e III, para o inciso I, para a utilização dos mesmos.

## CAPÍTULO II

### DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

#### Seção I

##### Do Processo de Seleção do Chamamento Público

**Art. 2º** - Os Editais de Chamadas Públicas para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto nos artigos 6º e 8º, da Lei Complementar Federal de nº195, de 08 de julho de 2022, serão elaborados pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura ou de uma assessoria.

**Parágrafo único** - Não será permitida a dispensa e inexigibilidade de chamamento público.

**Art. 3º** - O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - A programação orçamentária;

II - O objeto da contratação com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - A data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - As condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - A valor de referência para a realização do objeto, no termo de contratação cultural;

VI - A previsão de contrapartida em bens e serviços se for o caso.

VII - A minuta do instrumento de contratação;

VIII - As medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da contratação; e

IX - As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

**§ 1º** - Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX, do *caput*, deste artigo, deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - Aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a contratação; e

II - Ao valor de referência ou teto constante do edital.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**§ 2º** - Para celebração de contratação, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

**§ 3º** - O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da contratação, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

**Art. 4º** - O chamamento público será amplamente divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município ou qualquer veículo de comunicação local por meio de internet.

**Art. 5º** - O prazo para a apresentação de propostas será de, no máximo, 15 (quinze) dias, contado da data de publicação do edital.

**Art. 6º** - O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

**Art. 7º** - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

**§ 1º** - As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

**§ 2º** - Será eliminado o proponente cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

**I** - A descrição da realidade objeto da contratação e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

**II** - As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas quando regidos no Edital.

**III** - Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

**IV** - O valor global especificado pela administração municipal.

## Seção II

### Da divulgação e da homologação de resultados

**Art. 8º** - A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu site eletrônico oficial.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 9º** - O Proponente poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

**§ 1º** - Os recursos serão apresentados por ofício dirigido à comissão.

**§ 2º** - Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

**Art. 10º** - Após o trânsito em julgado do último recurso previsto nesta regulamentação, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu Diário Oficial Eletrônico as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

## CAPÍTULO IV

### DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

#### Seção I

##### Do instrumento de Contratação

**Art. 11** - O Termo de Contratação Cultural Lei Paulo Gustavo deverá conter as cláusulas essenciais prevendo a seguinte informação:

**Parágrafo único** - Cláusula de vigência, que deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da contratação, passível de prorrogação, desde que o período total não exceda mais de 60 (sessenta) dias.

#### Seção II

##### Da celebração

**Art. 12** - A celebração do Termo de Contratação Cultural Lei Paulo Gustavo depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da contratação.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 13** - O Termo de Contratação Cultural Lei Paulo Gustavo será firmado pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** - O Termo de Contratação Cultural Lei Paulo Gustavo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

## CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### Seção I Da liberação e da contabilização dos recursos

**Art. 14** - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da contratação.

§ 1º - Os recursos serão depositados em conta corrente em nome do contratado.

§ 2º - Os recursos serão automaticamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade pelo Contratado.

**Art. 15** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da contratação serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Contratado em relação as obrigações estabelecidas no termo da contratação;

III - Quando o Contratado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo da Contratação.

## Seção II

### Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

**Art. 16** - As compras e contratações de bens e serviços pelo contratado com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

**§ 1º** - É de responsabilidade exclusiva do Contratado o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e de pessoal.

**§ 2º** - É de responsabilidade exclusiva do contratado o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Contratação Cultural Lei Paulo Gustavo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do Contratado em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da contratação ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**§3º** - O Contratado deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

**§4º** - Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, o Contratado deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

**Art. 17** - O Contratado deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do(a) Contratado e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

**Parágrafo único** - Os documentos relacionados neste artigo deverão ser apresentados na prestação de contas na sua forma original.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 18** - Não será permitido o pagamento de despesas em data posterior ao término da execução da contratação, ou anterior à assinatura do Termo de Contratação Cultural Lei Paulo Gustavo.

## CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### Seção I Disposições gerais

**Art. 19** - A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

**§ 1º** - No caso de transferência de recursos em parcelas, o Contratado deverá prestar contas de cada uma delas à Comissão de Avaliação de Prestação de Contas, obedecendo ao estabelecido no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, a este Decreto.

**§2º** - No caso de transferência de recursos em parcelas, o relatório de prestação de contas final da contratação deverá ser entregue pelo Contratado concomitante à prestação de contas da última parcela.

**Art. 20** - Para fins de prestação de contas final, o Contratado deverá apresentar relatório de execução do objeto e execução financeira, que conterá:

I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros.

IV- Autodeclaração de que os recursos foram efetivamente empregados nos objetivos do Plano de Trabalho, e que cumpriu estes objetivos.

**Parágrafo único** - O Contratado deverá apresentar justificativa na hipótese de

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



não cumprimento do alcance das metas.

**Art. 21** - Quando o Contratado não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - O extrato da conta bancária específica;

IV - A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - Notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados do Contratado e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**Art. 22** - A análise do relatório de execução financeira de será feita pela Administração Municipal e contemplará:

I - O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da contratação.

**Art. 23** – O Contratado deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das contratações pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Parágrafo único** – A administração municipal deverá providenciar a digitalização

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



das prestações de contas.



## Seção II

### Da prestação de contas final

**Art. 24** - O Contratado deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da data de recebimento da última parcela.

**Art. 25** - A análise da prestação de contas final pelo Município será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- I - O Relatório Final de Execução do Objeto;
- II – O Relatório de Execução Financeira exceto em Premiações;
- III - Relatório de visita técnica *in loco*, quando houver.

**Parágrafo único** - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, a Comissão de Avaliação da Prestação de Contas, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da contratação.

**Art. 26** - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I - Aprovação das contas;
- II - Aprovação das contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição das contas.

**§ 1º** - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da contratação, conforme disposto neste Decreto.

**§ 2º** - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da contratação, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

**§ 3º** - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Omissão no dever de prestar contas;
- II - Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



de trabalho;

III - Danos ao erário decorrente de irregularidades; ou

IV - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Art. 27** - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à Comissão de Avaliação de Prestação de Contas.

**Parágrafo único.** O Contratado será notificado da decisão de que trata o *caput*, deste Artigo, e poderá:

I - Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso à Procuradoria Geral do Município, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 28** - Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em Pareceres as causas das ressalvas; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar o Contratado para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

§ 1º - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§ 2º - Compete exclusivamente ao dirigente da entidade da Administração Pública Municipal que firmou a contratação autorizar qualquer tipo de ressarcimento.

§ 3º - Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a contratação serão definidos em ato do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal que firmou o contrato, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a contratação esteja inserida.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



§ 4º - Na hipótese do não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

**Art. 29** - O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será no máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da prestação de contas.

**Art. 30** - Os débitos a serem restituídos pela Contratação serão apurados mediante atualização monetária.

## CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

**Art. 31** - Quando a execução da contratação estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto, a Administração Pública Municipal poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária; e
- III - Declaração de inidoneidade.

§ 1º - É facultada à defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo Contratado no âmbito da contratação que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da contratação e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 4º - A sanção de suspensão temporária impede o Contratado de participar de chamamento público e celebrar contratação ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois)

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



anos.

**§ 5º** - A sanção de declaração de inidoneidade impede o Contratado de participar de chamamento público e celebrar contratos com órgãos e entidades do Contratado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o Contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**§ 6º** - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

**§ 7º** - São procedimentos administrativos para constituição processual a emissão pelo Controle Interno do Termo de Ocorrência de modo a registrar os eventos e do Termo de Intimação para comunicar o Contratado oficialmente das sanções previstas no *caput* deste artigo e seus incisos.

**§ 8º** - O Contratado será convocado através do Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Art. 32** - Caberá recurso administrativo, em forma de pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

**Art. 33** - Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do contrato, no caso de omissão no dever de prestar contas.

**Parágrafo único** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

## CAPÍTULO VIII

### DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

**Art. 34** - A Administração Pública Municipal e os Contratados deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



à execução das contratações.

**Art. 35** - O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal divulgará informações referentes às contratações celebradas com os Contratados em dados abertos e acessíveis.

**Art. 36** - Fica vedada a contratação de servidores públicos municipais membros dos legislativos, empregados públicos.

**Art. 37** - A Administração Pública poderá utilizar instrumentos da Lei Federal nº 8.666/93 para seleções e contratações através de chamamento público.

**Art. 38** - A Administração Pública poderá contratar serviços de assessoria e Consultoria.

**Art. 39** - Fica vedada o repasse de recursos para agentes culturais ou espaços que tenham recebido recursos da Lei Aldir Blanc, apenas no caso de haver duplicidade de ajuda financeira nos mesmos meses de competência.

**Art. 40** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, 21 de julho de 2023.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto

**DECRETO Nº 134/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023.**

“Institui as provas de competição para Festa dos Vaqueiros de Boa Vista do Tupim, fixa a premiação para os vaqueiros vencedores, institui a Comissão Julgadora da premiação, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso de uma de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim e em conformidade com a Lei Municipal nº 695, de 23 de outubro de 2018.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a competição em homenagem ao “Dia do Vaqueiro”, conforme disposto no art. 3º, §1º, da Lei Municipal nº 695, de 23 de outubro de 2018.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídas as seguintes competições a serem disputadas pelos vaqueiros participantes da Festa dos Vaqueiros de Boa Vista do Tupim, que serão realizadas, anualmente, em datas a serem definidas pela Administração Municipal de acordo com o interesse público e a viabilidade financeira:

- a) Vaqueiro em couro – Argolinha;
- b) Vaqueiro meio couro – Argolinha;
- c) Vaqueiro mais arrumado em couro;
- d) Vaqueiro mais arrumado meio couro;
- e) Vaqueiro mais distante;
- f) Vaqueiro mais velho;
- g) Vaqueiro mirim;
- h) Melhor dupla de aboio;
- i) Melhor burro de pisada;
- j) Melhor grupo uniformizado;
- k) Melhor Amazona;
- l) Premiação surpresa.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 2º** Serão considerados vencedores os vaqueiros participantes que:

- a) Obter a 1ª e 2ª classificação na prova de Vaqueiro em couro – Argolinha;
- b) Obter a 1ª e 2ª classificação na prova de Vaqueiro meio couro – Argolinha;
- c) Obter a 1ª e 2ª classificação na prova de Vaqueiro mais arrumado em couro;
- d) Obter a 1ª e 2ª classificação na prova de Vaqueiro mais arrumado meio couro;
- e) Obter a 1ª classificação na prova de Vaqueiro mais distante;
- f) Obter a 1ª classificação na prova de Vaqueiro mais velho;
- g) Obter a 1ª classificação na prova de Vaqueiro mirim;
- h) Obter a 1ª classificação na prova de melhor dupla de aboio;
- i) Obter a 1ª classificação na prova de melhor burro de pisada;
- j) Obter a 1ª classificação na prova de melhor grupo uniformizado;
- k) Obter a 1ª classificação na prova de melhor Amazona;
- l) Ganhar a premiação surpresa.

**Art. 3º** Ficam instituídas as seguintes premiações para os vaqueiros vencedores das competições de que trata o art. 1º desta Lei:

- a) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o vaqueiro 1º classificado na prova de Vaqueiro acima de 60 anos;
- b) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o vaqueiro 2º classificado na prova de Vaqueiro acima de 60 anos;
- c) R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para o vaqueiro 1º classificado na prova de Vaqueiro em couro – Argolinha;
- d) R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) para o vaqueiro 2º classificado na prova de Vaqueiro em couro – Argolinha;
- e) R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para o vaqueiro 1º classificado na prova de Vaqueiro mais arrumado meio couro – Argolinha.
- f) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o vaqueiro 2º classificado na prova de Vaqueiro mais arrumado meio couro - Argolinha
- g) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o vaqueiro 1º classificado na prova de Vaqueiro mais arrumado em couro;
- h) R\$ 1.000,00 (mil reais) para o vaqueiro 2º classificado na prova de Vaqueiro mais arrumado em couro;
- i) R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada vaqueiro 3º ao 12º classificado na prova de Vaqueiro mais arrumado em couro;
- j) R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o vaqueiro 1º classificado na prova de Vaqueiro mais arrumado meio couro;
- k) R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o vaqueiro 2º classificado na prova de Vaqueiro mais arrumado meio couro;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- l) R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada vaqueiro 3º ao 5º classificado na prova de vaqueiro mais arrumado meio couro;
- m) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a vaqueira 1º classificada na prova de vaqueira mais arrumada;
- n) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para a vaqueira 2º classificada na prova de Vaqueira mais Arrumada;
- o) R\$ 200,00 (duzentos reais) para a vaqueira 3º classificada na prova de Vaqueira mais arrumada;
- p) R\$ 200,00 (duzentos reais) para o vaqueiro 1º classificado na prova de Vaqueiro mais distante em couro montado;
- q) R\$ 200,00 (duzentos reais) para o vaqueiro 1º classificado na prova de Vaqueiro mais velho em couro;
- r) R\$ 200,00 (duzentos reais) para o vaqueiro 1º classificado na prova de Vaqueiro mais novo em couro;
- s) R\$ 200,00 (duzentos reais) para o vaqueiro 1º classificado na prova de Melhor dupla de aboio;
- t) R\$ 200,00 (duzentos reais) para o vaqueiro 1º classificado na prova de melhor burro de pisada;
- u) R\$ 200,00 (duzentos reais) para a prova de melhor grupo uniformizado;
- v) R\$ 200,00 (duzentos reais) para a 1º classificada na prova de melhor Amazona;
- w) R\$ 100,00 (cem reais) para a 2º classificada na prova de melhor Amazona;

**Parágrafo único** – Havendo mais de um vaqueiro classificado como vencedor em cada uma das provas, o valor da premiação será dividido proporcionalmente ao número de vencedores na respectiva classificação.

**Art. 4º** Fica instituída a Comissão Julgadora das provas, composta pelos seguintes membros

**Presidentes:**

Uilliams Amon da Silva  
Domingos Silva de Oliveira

**Membros:**

Valdemar Amorim  
Lourival José da Silva.  
Miraldino Gracino da Silva.

**Art. 5º** Compete a Comissão Julgadora efetuar o pagamento da premiação dos vaqueiros vencedores, mediante recibo.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 6º** Para efetivação do pagamento dos prêmios instituídos através do presente Decreto, deverá a Secretaria Municipal de Finanças elaborar o processo de pagamento em nome dos membros da Comissão Julgadora, a qual, após a distribuição dos prêmios aos vaqueiros vencedores das provas, de tudo prestará contas.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim - Bahia, em 21 de julho de 2023.

**HELDER LOPES CAMPOS**

Prefeito Municipal

**ROBÉRICO SOUSA DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Deliberações do Conselho Municipal



**PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR  
EDITAL Nº 01/2023 BOA VISTA DO TUPIM - BA.**

**RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTO**

A Renovare Desenvolvimento Social e Humano, vem através deste, publicar o **RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTOS** realizada no dia 23 de julho de 2023 conforme Edital 001/2023 e suas atualizações.

Nº	NOME COMPLETO	CPF	QUESTÕES CERTAS		NOTA FINAL	STATUS
			LINGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS		
1	GERLANE DOS SANTOS Q. SOUZA	040.***.***-02	9	19	9,35	CLASSIFICADA
2	MICAELE MADEIRA DE OLIVEIRA CORREIA	039.***.***-22	9	17	8,65	CLASSIFICADA
3	UANDERSON SANTOS DA CRUZ	860.***.***-42	9	17	8,65	CLASSIFICADO
4	VALDINO BATISTA DOS SANTOS FILHO	527.***.***-53	8	17	8,35	CLASSIFICADO
5	GILMA SOUZA ALVES DAS MERCES	007.***.***-83	9	15	7,95	CLASSIFICADA
6	PATRICIA CONCEICAO COSTA MEDRADO	064.***.***-92	9	14	7,6	CLASSIFICADA
7	TATIANE FREITAS DA SILVA LIMA	037.***.***-04	7	15	7,35	CLASSIFICADA
8	CARINE SANTOS DA CONCEICAO	071.***.***-18	9	13	7,25	CLASSIFICADA
9	CLAUDIA SANTOS PIRES DAMACENO	040.***.***-77	9	13	7,25	CLASSIFICADA
10	GENELICE DE SOUZA FERREIRA SANTA BARBARA	011.***.***-00	8	13	6,95	CLASSIFICADA

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



<b>11</b>	ALVARO LIMA MIRANDA JUNIOR	276.***.***-00	9	12	6,9	CLASSIFICADO
<b>12</b>	MARCIA AMORIM SANTOS	083.***.***-56	9	12	6,9	CLASSIFICADA
<b>13</b>	DANIEL DE JESUS NERE	057.***.***-10	7	13	6,65	CLASSIFICADO
<b>14</b>	SAMUEL BARBOSA DA MATA	080.***.***-31	10	10	6,5	CLASSIFICADO
<b>15</b>	EVERALDO DA SILVA SANTOS	667.***.***-04	6	13	6,35	CLASSIFICADO
<b>16</b>	CELCIMAR DOS SANTOS SILVA	048.***.***-89	7	12	6,3	CLASSIFICADO
<b>17</b>	ADRIANO VIENA FERREIRA ARAUJO	012.***.***-47	5	13	6,05	CLASSIFICADO
<b>18</b>	ANA CLAUDIA F. SILVA OLIVEIRA	011.***.***-01	5	13	6,05	CLASSIFICADA
<b>19</b>	CARLOS ORLANDO OLIVEIRA DOS SANTOS	033.***.***-04	5	13	6,05	CLASSIFICADO
<b>20</b>	ELIANA DE JESUS SERRA	727.***.***-91	6	12	6	CLASSIFICADA
<b>21</b>	NEUMA TELES ALMEIDA	077.***.***-19	7	11	5,95	CLASSIFICADA
<b>22</b>	DIANA SANTANA DE ALMEIDA	048.***.***-52	5	11	5,35	CLASSIFICADA
<b>23</b>	TIAGO GALVAO VIANA	005.***.***-41	5	10	5	CLASSIFICADO
<b>24</b>	OLAVO SANTOS DE OLIVEIRA	963.***.***-04	4	10	4,7	DESCLASSIFICADO
<b>25</b>	JUCIELIA DE ALMEIDA BRITO	056.***.***-56	7	7	4,55	DESCLASSIFICADA
<b>26</b>	MIRIAN CRUZ DOS SANTOS	046.***.***-11	4	8	4	DESCLASSIFICADA
<b>27</b>	ANA SILVIA DA SILVA BARBOSA	270.***.***-58	3	7	3,35	DESCLASSIFICADA
<b>28</b>	MARIA CELESTE CRUZ DOS SANTOS	023.***.***-40	4	6	3,3	DESCLASSIFICADA
<b>29</b>	JOCIELMA OLIVEIRA DE ARRUDA ARAUJO	013.***.***-06	3	4	2,3	DESCLASSIFICADA

24.796.465/0001-69  
 RENOVARÉ DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO LTDA.  
 RUA BERNARDETE QUEIROZ NEBI,  
 Nº 365, BOA VISTA, CEP: 45.400-000  
 VALENÇA - BAHIA